



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 3.551-C, DE 2008
(Do Sr. Armando Abílio)

Denomina “Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz” A obra-de-arte especial localizada na BR-230, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. WELLINGTON ROBERTO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. JOSÉ MAIA FILHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. VITAL DO RÊGO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES,
EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial

- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - parecer do relator
 - substitutivo oferecido pelo relator
 - parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz” a obra-de-arte especial localizada na BR-230, Município de João pessoa, Estado da Paraíba.

JUSTIFICAÇÃO

Ernesto de Souza Diniz, paraibano, engenheiro civil, formado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco, foi um dos profissionais mais ativos e competentes de nosso Estado. Faleceu em 07 de fevereiro de 1972 aos quarenta e seis anos, deixando incontáveis exemplos de dedicação à profissão e ao serviço público.

Atuou por dezessete anos como engenheiro nos seguintes órgãos: 1955 à 1957, como Engenheiro de Tratamento D’água no F. SESP, na cidade de Areia-PB; 1959 à 1970, como Diretor Residente do Escritório do Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba – DER, na cidade de Cajazeiras; de 1970 à 1972 atuou na Sede da Administração Central de Departamento de Estradas e Rodagens – DER em João Pessoa-PB.

A homenagem que se procura prestar a esse emérito cidadão paraibano, embora singela, representa, principalmente para as novas gerações, em exemplo de ética, moral e um grande profissional.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2008.

ARMANDO ABÍLIO

Deputado Federal

PTB/PB

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Armando Abílio, pretende denominar “Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz” o viaduto localizado na BR-230, no Município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Armando Abílio pretende homenagear o Engº Ernesto de Souza Diniz, que nasceu na Paraíba e formou-se pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco. Atuou em diversos órgãos técnicos ao longo de sua atividade profissional, destacando-se, principalmente, nas atividades ligadas ao Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, vindo a falecer, ainda jovem, aos 46 anos de idade.

O viaduto em questão está localizado no início da BR-230 dando acesso à cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, no cruzamento com a Avenida Tancredo Neves. A BR-230 e, conseqüentemente, o viaduto em questão, já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e

estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Importante ressaltar, no entanto, que estamos propondo um substitutivo que corrige dois pequenos equívocos apresentados pela proposição original. Primeiro, porque a redação original não traz a localização exata do viaduto em questão no trajeto da BR-230 e, em segundo, porque o projeto de lei em análise não apresenta o artigo que determina a data de início de vigência da lei, demonstrando uma falha de técnica legislativa, o que poderia ser devidamente saneada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A apresentação do referido substitutivo poderá resolver os dois problemas citados.

Tendo em vista essas considerações, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.551, de 2008, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

Deputado WELLINGTON ROBERTO

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.551, DE 2008

Denomina “Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz” o viaduto localizado na BR-230, no cruzamento com a Avenida Tancredo Neves, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado na BR-230, no cruzamento com a Avenida Tancredo Neves, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, passa a ser denominado “Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.551/08, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Wellington Roberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Alexandre Silveira - Vice-Presidente, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Jurandy Loureiro, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Wellington Roberto, Claudio Cajado, Fátima Pelaes, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, Julio Semeghini, Marinha Raupp, Pedro Chaves e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Armando Abílio, visa denominar “Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz” a obra-de-arte especial localizada na BR-230, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba..

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 26 de novembro de 2008, a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição em tela, na forma do Substitutivo proposto pelo relator, Deputado Wellington Roberto, cujo sentido foi de definir precisamente a localização do viaduto e corrigir aspecto de técnica legislativa (ausência do dispositivo referente à vigência na redação original).

A Proposta Em Exame Visa Homenagear O Engenheiro Paraibano Ernesto De Souza Diniz Que, Segundo Relata O Nobre Autor, Foi Um Dos Profissionais Mais Éticos, Competentes E Ativos De Seu Estado, Com Destacada Atuação Junto Ao Departamento De Estradas De Rodagem –Der.

Há, portanto, mérito cívico na homenagem sugerida pela iniciativa em tela.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 3.551 , de 2008, na forma do substitutivo adotado pela D. Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2009.

Deputado MAINHA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.551/2008, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Maia Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel

Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor homenagear o Sr. ERNESTO DE SOUZA DINIZ, dando seu nome à “obra de arte especial” localizada na rodovia federal mencionada na ementa.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado WELLINGTON ROBERTO.

A seguir as proposições foram submetidas ao crivo da CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde também aprovou-se o Projeto, na forma do Substitutivo/CVT, nos termos do Parecer do Relator, Deputado JOSÉ MAIA FILHO.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só lei federal pode dar denominação à uma “obra de arte especial” localizada em rodovia federal. A matéria insere-se entre as de competência da União e a iniciativa não é reservada (CF: art. 48, V).

Tanto o Projeto original como o Substitutivo/CVT são constitucionais. Sob o aspecto da juridicidade, as proposições encontram amparo no

art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT. Finalmente, quanto à técnica legislativa a do Substitutivo/CVT é melhor, faltando inclusive cláusula de vigência ao Projeto original.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.551/08, na forma do Substitutivo/CVT.

É o voto.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.551-B/2008, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO